



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

571403/2012

GEC/SES/MT
Fis. 02
BM

CONTRATO Nº 072/2012/SES/MT
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL Nº.
038/2011/SEPLAM/TO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MT**, através do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – Bloco 05, Cuiabá/MT neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 039/2012/GBSES Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OI S/A**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, localizada na Rua: General Polidoro,99 Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, representada pelo Sr **ROBERTO VAGNER SANDRINI**, portador do RG 23.404.042-7 SSP/SP e o CPF/MF 095.661.468-09 e o Sr **MARCELO PINHEIRO DE MORAES**, portador do RG 10650512 SSP/MT e o CPF 860.689.461-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que se trata o **processo de adesão nº 32746/2012/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 038/2011 e que será regido pelo Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço **telefônico fixo comutado – STFC**, para atender a Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades descentralizadas, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão nº. 038/2011/SEPLAM/TO.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, encontra-se abaixo descrito, conforme Plano de Trabalho:

LOTE 1 - STFC LINKS DIGITAIS (PALMAS/GURUPI/ARAGUAINA)					
STFC - LINHAS DIGITAIS	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	Serviço telefônico local - Fixo/Fixo	122.400	0,05	6.120,00	73.440,00
	Serviço telefônico local - Fixo/Móvel	49.200	0,46	22.632,00	271.584,00
	Faixa de numeração - bloco de 50 ramais	28	0	0,00	0,00
	Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX	14	150	2.100,00	25.200,00
	Instalação/Mudança endereço Entroncamento Digital E1 (Por Evento)	7	0	0,00	0,00

Centro Político Administrativo, bloco 05- Fone/Fax: (065) 613-5344/5448
Gerência de Contratos- CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fls. 03
M

TOTAL	R\$ 30.852,00	R\$ 370.224,00
--------------	--------------------------------	-----------------------

LOTE 2 - STFC LINKS DIGITAIS (DEMAIS LOCALIDADES)					
STFC - LINHAS DIGITAIS	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	Serviço telefônico local - Fixo/Fixo	90.000	0,06	5.400,00	64.800,00
	Serviço telefônico local - Fixo/Móvel	46.000	0,46	21.160,00	253.920,00
	Faixa de numeração - bloco de 50 ramais	18	0	0,00	0,00
	Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX	10	300	3.000,00	36.000,00
	Instalação/Mudança endereço Entroncamento Digital E1 (Por Evento)	5	1.427,79	7.138,95	85.667,40
TOTAL				R\$ 36.698,95	R\$ 440.387,40

LOTE 3 - STFC LINHAS ANALÓGICAS (TODO O ESTADO)					
STFC - LINHAS ANALÓGICAS	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	Serviço telefônico local - Fixo/Fixo	120.000	0,06	7.200,00	86.400,00
	Serviço telefônico local - Fixo/Móvel	46.000	0,46	21.160,00	253.920,00
	Assinatura de Terminais Analógicos	348	47,60	16.564,80	198.777,60
	Assinatura de Terminais Analógicos - Modo PABX	54	19,90	1.074,60	12.895,20
	Instalação/Mudança de Endereço de Terminais Analógicos	67	21,70	1.453,90	17.446,80
	Serviços de bloqueio - chamadas originadas	100	9,91	991,00	11.892,00
	Serviços de bloqueio - chamadas recebidas à cobrar	100	4,90	490,00	5.880,00
	Serviço de Identificador de Chamadas	100	13,15	1.315,00	15.780,00
	Instalação Serviços de bloqueio (Por Evento)	100	3,84	384,00	4.608,00
	Instalação Serviço de Identificador de Chamadas (Por Evento)	100	8,69	869,00	10.428,00
TOTAL				R\$ 51.502,30	R\$ 618.027,60

LOTE 4 - LONGA DISTÂNCIA - ORIGEM FIXO					
DISTÂNCIA - LONGA	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades do Estado do Tocantins (Intra-setorial)	72.000	0,15	10.800,00	129.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades da Região II do PGO e fora do Estado do Tocantins (Intra-regional)	25.200	0,15	3.780,00	45.360,00
Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades das Regiões I e III do PGO (Inter-regional)	12.000	0,15	1.800,00	21.600,00
Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel destinadas a terminais móveis registrados nas áreas com código DDD 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68 ou 69 (VC-2)	18.000	0,68	12.240,00	146.880,00
Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel (Minutos) destinadas a terminais móveis registrados nas áreas com o primeiro dígito do código DDD igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 (VC-3)	5.520	0,68	3.753,60	45.043,20
Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo destinadas a terminais do STFC habilitados em localidades fora do Brasil	0	1,5	0,00	0,00
Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional originados de terminais fixos destinado a acessos móveis habilitados em localidades fora do Brasil	0	2,6	0,00	0,00
TOTAL			R\$ 32.373,60	R\$ 388.483,20

LOTE 6 DISCAGEM DIRETA GRATUITA					
DISCAGEM DIRETA GRATUITA - 0800 COMUTADO	Tipo de Ligação	Média Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	Assinatura mensal 0800 (disponibilização de número e configurações do serviço - restrição de área, bloqueios e mensagens)	7	150	1.050,00	12.600,00
	Serviço telefônico fixo para chamadas locais originadas em terminais do STFC - Fixo/Local para 0800	1.440	0,06	86,40	1.036,80
	Serviço móvel pessoal para chamadas locais originadas em terminais do Serviço Móvel Pessoal - Móvel/Local para 0800	1.800	0,46	828,00	9.936,00
	Serviço telefônico de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/0800 originadas em terminais do STFC habilitados em localidades do Estado do Tocantins	720	0,15	108,00	1.296,00
	Serviço telefônico de longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Fixo/0800	120	0,15	18,00	216,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



originadas em terminais do STFC habilitados em localidades fora do Estado do Tocantins				
Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas Móvel/0800 originadas em terminais móveis registrados em áreas com código DDD diferente de 63 (fora do Estado do Tocantins)	444	0,68	301,92	3.623,04
TOTAL			R\$ 2.392,32	R\$ 28.707,84
VALORES GERAIS			R\$ 153.819,17	R\$ 1.845.830,04
VALOR TOTAL DA "CARONA" R\$ 1.845.830,04 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e quatro centavos)				

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela fiel e perfeita execução dos serviços, o valor total de **R\$ R\$ 1.845.830,04 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e quatro centavos)**, mediante a entrega mensal das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados;

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do Contrato, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Após a notificação assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato;

3.3 Os serviços deverão ser executados em Cuiabá, Várzea Grande e cidades do interior, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

3.4 Prestar o serviço em 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.6 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. 06
M

3.7 Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;

3.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Plano de Trabalho e Projeto Básico e proposta da CONTRATADA;

3.9 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.10 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para o Governo do Estado de Mato Grosso;

3.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

3.12 A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato;

3.13 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado na solicitação;

3.14 Fornecer a CONTRATANTE o nome, endereço, telefone, fax do responsável pela manutenção/operação dos serviços, mantendo estes dados atualizados quando houver alteração;

3.15 Informar a CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências desta, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados com crachá;

3.16 Informar a CONTRATANTE, também, para efeito de controle de acesso aos locais indicados dos Centros de Atendimento, todas as ocorrências de afastamento definitivo de empregados, informando imediatamente qualquer desligamento dos empregados alocados;

3.17 Caso haja necessidade de acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos locais indicados dos Centros de Atendimento da CONTRATANTE, aquela deve informar esta com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, para que seja fornecida a autorização;

3.18 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

3.19 Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. 07
04

3.20 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nos locais indicados dos Centros de Atendimento da CONTRATANTE;

3.21 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

3.22 Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros;

3.23 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

3.24 Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE, caso tenha agido com dolo ou culpa;

3.25 Receber o pagamento, conforme o disposto nesse Contrato;

3.26 Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da CONTRATANTE;

3.27 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

3.28 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.29 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.30 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.31 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.32 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.33 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.34 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

P A B Y



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos

GEC/SES/MT.
Fis. 08
M

3.35 Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo magnético;

3.35.1 O formato do arquivo magnético e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto com a CONTRATADA;

3.36 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

3.37 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;

3.38 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual;

3.39 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.40 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE;

3.41 Levar ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.42 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

3.43 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar;

3.44 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

3.45 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

3.46 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições,

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONTRATANTE;

3.47 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências dos órgãos e entidades estaduais, aos regulamentos de disciplina e segurança por elas estabelecidas;

3.48 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

3.49 Manter regular sua documentação durante toda a vigência contratual, sob pena de sofrer sanções administrativas;

3.50 O atendimento das solicitações de reparo, de usuários não residenciais, deve se dar em até 8 horas a partir de sua solicitação em no mínimo, 98% dos casos”;

3.51 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratado com a SES/MT, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

3.52 O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

3.53 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo do item 3.1 ou recusar-se a o Contrato, sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE, decairá do direito de prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas nas sanções administrativas;

3.54 Se a CONTRATADA injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes nas sanções administrativas.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL



5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pela COORDENADORIA DE APOIO LOGISTICO e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado e

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Caberá ao servidor responsável pelo MT HEMOCENTRO a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, e devidamente atestada pelo Gestor da Coordenadoria de Apoio Logístico e pelo Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 07(sete) dias, cumpridas todas as exigências contratuais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, para fins de pagamento, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
3ª Via Arquivo – Gerência de Contratos



Parágrafo Primeiro: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.3 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos constantes do Plano de Trabalho;

7.4 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE;

7.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

7.7 Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

7.8 O pagamento mensal será efetuado por meio de crédito em nome da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual;

7.9 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento;

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto Atividade: 2007- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte: 134 -

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 16/10/2012 e término em 16/10/2013**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima- DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O servidor responsável pela Coordenadoria de Apoio Logístico deverá indicar, no mínimo, 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**;

13.2 O **FISCAL DO CONTRATO** tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.3 O servidor responsável e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

13.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

13.6 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo
Ordenador de Despesas

Cuiabá/ MT, 15 de outubro de 2012.

ROBERTO VAGNER SANDRINI

OI 17

MARCELO PINHEIRO DE MORAES

OI 18

Marcelo Pinheiro de Moraes
Executivo de Negócios
Corporativo MT
Brasil Telecom SA

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876.760.521-49

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70